

2271.10302133-1.239-0001-4490-0-10.1	4.800.000,00
2271.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	1.650.000,00
2271.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9	300.000,00
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	
2311.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	70.872,00
2311.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9	29.243,00
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2331.28846702-7.004-0001-3190-0-73.9	67.420,00
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2391.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9	10.339,37
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10122196-2.097-0001-3391-0-10.1	5.280.000,00
4291.10301237-4.391-0001-4490-0-10.3	1.600.000,00
4291.10302001-4.276-0001-3391-1-10.1	328.000,00
4291.10302001-4.277-0001-3391-1-10.1	4.754.000,00
4291.10302001-4.277-0001-4491-1-10.1	820.000,00
4291.10302001-4.278-0001-3391-1-10.1	12.284.000,00
4291.10302001-4.278-0001-4491-1-10.1	1.900.000,00
4291.10302001-4.282-0001-3391-1-10.1	1.224.000,00
4291.10302001-4.283-0001-3391-1-10.1	1.926.000,00
4291.10302001-4.287-0001-3391-1-10.1	3.684.000,00
4291.10302196-1.108-0001-4491-0-10.1	4.800.000,00
4291.10302237-4.279-0001-3390-0-10.1	4.000.000,00
4291.10303002-4.299-0001-3390-1-10.3	19.000.000,00
4291.10303204-4.303-0001-3391-0-10.1	33.804.125,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	189.764.610,45

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º, DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	R\$
1191.04129215-4.542-0001-3390-0-10.1	284.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12362015-4.586-0001-3190-1-10.1	33.804.125,00
LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2041.23692180-4.231-0001-3390-0-60.1	2.302,00
FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF	
2151.12364115-4.108-0001-3190-0-10.1	132.950,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10122701-2.002-0001-3390-0-60.1	1.950.000,00
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	
2311.10302100-4.078-0001-3390-0-60.1	100.115,00
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2331.19122701-2.002-0001-3390-0-73.1	67.420,00
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2391.22662704-4.137-0001-3390-0-60.1	10.339,37
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10121239-4.243-0001-3390-0-10.1	1.000.000,00
4291.10122194-2.080-0001-3390-0-10.1	600.000,00
4291.10301049-1.116-0001-3341-1-10.1	5.000.000,00
4291.10301049-1.127-0001-4440-1-10.1	2.181.000,00
4291.10301237-4.211-0001-3341-0-10.1	2.000.000,00
4291.10302044-1.168-0001-3390-1-10.1	670.000,00
4291.10302044-1.168-0001-4490-1-10.1	2.500.000,00
4291.10302044-1.174-0001-4441-1-10.1	10.000.000,00
4291.10302044-4.145-0001-3341-1-10.1	4.000.000,00
4291.10302044-4.145-0001-3390-1-10.1	1.000.000,00
4291.10302237-4.183-0001-3390-0-10.1	1.529.000,00
4291.10302237-4.183-0001-4440-0-10.1	1.320.000,00
4291.10302237-4.281-0001-4490-0-10.1	16.400.000,00
4291.10302237-4.328-0001-3390-0-10.1	4.000.000,00
4291.10303275-4.422-0001-4490-0-10.1	7.000.000,00
4291.10303275-4.582-0001-3390-0-10.1	2.400.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	97.951.251,37

DECRETO NE Nº 640, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$248.835.839,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$248.835.839,00 (duzentos e quarenta e oito milhões oitocentos e trinta e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais), indicado no Anexo, onerando em R\$93.507.830,00 (noventa e três milhões quinhentos e sete mil oitocentos e trinta reais) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;  
II – do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$42.708.681,00 (quarenta e dois milhões setecentos e oito mil seiscentos e oitenta e um reais);

III – do excesso de arrecadação de receita da Taxa de Segurança Pública, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$75.336.962,00 (setenta e cinco milhões trezentos e trinta e seis mil novecentos e sessenta e dois reais);

IV – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Fundação João Pinheiro, no valor de R\$777.960,00 (setecentos e setenta e sete mil novecentos e sessenta reais);

V – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no valor de R\$720.152,00 (setecentos e vinte mil cento e cinquenta e dois reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 25 de novembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 640, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.  
(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 187)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA	R\$
1471.15122701-2.417-0001-3190-0-10.1	840.000,00
1471.15122701-2.417-0001-3191-0-10.1	18.000,00

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06122701-2.417-0001-3190-0-10.1	45.073.051,00
1511.06122701-2.417-0001-3190-0-27.1	75.336.962,00
1511.06122701-2.417-0001-3191-0-10.1	1.701.655,00
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1541.10122701-2.417-0001-3390-0-10.1	326.793,00
EGE-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1941.04274702-7.441-0001-3190-0-10.1	20.542.000,00
1941.04274702-7.441-0001-3191-0-10.1	2.000,00
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	
2061.04122701-2.417-0001-3190-0-60.1	777.960,00
FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF	
2151.12122701-2.417-0001-3191-0-10.1	14.000,00
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS	
2241.18122701-2.417-0001-3190-0-60.1	720.152,00
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS	
2261.10122701-2.417-0001-3390-0-10.1	2.314.275,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10122701-2.417-0001-3390-0-10.1	36.072.814,00
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	
2311.12122701-2.417-0001-3190-0-60.1	297.000,00
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS	
2321.10122701-2.417-0001-3390-0-10.1	3.994.799,00
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2351.12122701-2.417-0001-3190-0-10.1	9.701.229,00
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	
2431.15122701-2.417-0001-3190-0-10.1	304.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10122191-2.084-0001-3391-0-10.1	326.793,00
4291.10122194-2.078-0001-3390-0-10.1	8.090.468,00
4291.10122196-2.098-0001-3391-0-10.1	36.072.814,00
4291.10122203-2.102-0001-3391-0-10.1	3.994.799,00
4291.10122204-2.108-0001-3391-0-10.1	2.314.275,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	248.835.839,00
ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º, DESTE DECRETO:	
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
1251.06122701-2.417-0001-3191-0-10.1	1.721.655,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12362015-4.586-0001-3190-1-10.1	45.073.051,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	
1451.06421020-4.379-0001-3190-1-10.1	31.387.229,00
FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF	
2151.12364115-4.108-0001-3190-0-10.1	14.000,00
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	
2311.10302100-4.078-0001-3390-0-60.1	297.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10302044-1.175-0001-3390-1-10.1	10.000.000,00
4291.10302044-1.175-0001-4490-1-10.1	40.799.149,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	129.292.084,00

\*DECRETO Nº 46.636, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Contém o Regulamento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM – e altera o Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001.  
(MG 29/11/2014)

#### RETIFICAÇÃO:

No inciso II do art. 12, onde se lê:

“Art. 12. ....

II - examinar e emitir parecer e nota jurídica sobre anteprojetos de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse do IGAM, conforme determinação do inciso III do § 3º do art. 29 do Decreto nº 45.786, de 30 de novembro de 2011, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE;”

Leia-se:

“Art. 12. ....

II - examinar e emitir parecer e nota jurídica sobre anteprojetos de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse do IGAM, conforme determinação do inciso III do § 4º do art. 29 do Decreto nº 45.786, de 30 de novembro de 2011, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE;”

No inciso IX do art. 25, onde se lê:

“Art. 25. ....

IX - os emolumentos e outros valores pecuniários necessários à aplicação da legislação de gestão dos recursos hídricos, inclusive os custos operacionais das atividades respectivas, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.585, de 17 de julho de 1997;”

Leia-se:

“Art. 25. ....

IX - os emolumentos e outros valores pecuniários necessários à aplicação da legislação de gestão dos recursos hídricos, inclusive os custos operacionais das atividades respectivas, nos termos do art. 7º, da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007;”

\*Retificação em virtude de incorreção verificada no original encaminhado à SECCRI/ATL.

\*DECRETO Nº 46.651, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre os critérios para inscrição de beneficiários no Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.  
(MG 22/11/2014)

#### RETIFICAÇÃO:

No art. 25, onde se lê:

“Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

Leia-se:

“Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

\*Retificação em virtude de incorreção verificada na versão final.